

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO – FELUMA
FACULDADE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS – FCM-MG**

**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA
(LAN)**

BELO HORIZONTE – 2018

TÍTULO I

Da Disposição Preliminar

Art. 1º O presente estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que presidirão o funcionamento e as atividades da Liga Acadêmica de Neurologia (LAN).

TÍTULO II

Da Liga e Suas Finalidades

Art. 2º A LAN, fundada em 2013, caracteriza-se por não ter fins lucrativos, ter duração ilimitada, ser uma sociedade civil, não religiosa, apartidária e vinculada à Faculdade Ciências Médicas MG – FCM-MG.

Art. 3º A LAN atuará no ensino, na pesquisa e na extensão, tendo como finalidade o desenvolvimento, a promoção e a difusão de conhecimentos sobre a área neurologia, contribuindo para a formação acadêmica e profissional dos alunos a ela vinculados.

Art. 4º Fica a cargo da LAN, através do desenvolvimento de projetos multidisciplinares e multicêntricos, promover, facilitar e estimular a integração dos ligantes à neurologia.

Art. 5º A LAN poderá firmar convênios e associações com entidade públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições, assim como estabelecer parcerias.

TÍTULO III

Da Sede

Art. 6º A sede da LAN encontra-se na Alameda Ezequiel Dias, 275, Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG / CEP:30130-110.

TÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 7º Será compromisso da gestão vigente da Diretoria:

1. O zelo e manutenção dos bens móveis e imóveis que estiverem sob custódia da liga.
2. Penalizar qualquer ato de vandalismo ou desrespeito aos bens móveis ou imóveis.

Art. 8º são bens da LAN:

Pôster, livretos, panfletos e 2 CD's com vídeo-aulas, sobre prevenção de neurotrauma, fornecidos pela Sociedade Brasileira de Neurocirurgia (SBN).

Art. 9º Da extinção do patrimônio

§ único – Qualquer bem material adquirido pela LAN, seja por meio de doação, patrocínio ou parceria, será doado, caso a liga seja extinta por qualquer razão.

TÍTULO V *Da Constituição*

Capítulo I *Dos Membros*

Art. 10º A LAN possui as seguintes categorias de membros:

1. Fundador
2. Diretor
3. Membro
4. Orientador

Art. 11º Dos Fundadores

§ 1 – Aos membros que ingressam na LAN e participarem da sua fundação e aprovação de seu primeiro estatuto será concedido o título vitalício de Membro Fundador.

§ 2º - São os Membros Fundadores da LAN:

Victor Chaves Reis, Pedro Sérgio Cascimiro Nicolau do Carmo e Rayane Toledo Simas, acadêmicos de medicina.

Art. 12º Dos Membros da Diretoria

§ 1º - Durante os primeiros 12 meses após a fundação da Liga, os membros fundadores deverão exercer, obrigatoriamente, os cargos de diretores. Recomenda-se que a primeira diretoria permaneça na Liga por 24 meses.

§ 2º - Após 24 meses da fundação da LAN, será formada uma Assembleia Geral para atualização dos cargos para Membros Diretores.

§ 3º - Os acadêmicos interessados em assumir os cargos de membros da diretoria da LAN deverão manifestar interesse, oficialmente através de e-mail enviado para a

diretoria vigente, no prazo máximo de 30 dias de antecedência ao fim do período vigente de 1 ano.

§ 4º - Somente poderá se candidatar os acadêmicos membros da LAN que tenham cumprido a frequência mínima para certificação de 75% de presença nas aulas teóricas, e ter participado de pelo menos 1 (uma) intervenção de extensão da LAN.

§ 5º - Será realizada uma assembleia geral, a qual deverá ser comunicada por e-mail a todos os membros e diretores da LAN com antecedência mínima de 05 dias úteis, para votação dos novos membros da Diretoria. Para que seja realizada, a assembleia de votação deverá conter no mínimo 40% do número total de integrantes da liga, dentre eles diretoria, membros e orientadores.

§ 06º - Os cargos da nova diretoria serão distribuídos de acordo com número de votos recebidos.

§ 7º - Em caso de empate no número de votos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- Período de permanência na liga: sendo favorecido o acadêmico que tiver participado da liga por mais tempo;
- Período que está cursando: sendo favorecido o acadêmico que estiver no período mais avançado do curso;
- Idade, em favor do que tiver idade superior, nos termos previstos pelo art.27 da Lei 10.741/2003.

§ 8º - Caso a diretoria vigente não receba nenhuma manifestação de interesse dos membros até o período estabelecido no Art. 12º- §3º, ou o número seja inferior ao número de vagas disponíveis, a nova diretoria será formada por acadêmicos selecionados através do edital de seleção de novos membros. Os critérios para escolha de membros para a diretoria serão estabelecidos no edital de seleção de novos membros, mediante aprovação da Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art. 13º Dos Membros

§ único – Podem ser Membros da LAN os acadêmicos dos cursos de **Medicina**, **Enfermagem**, **Fisioterapia** e **Psicologia**, selecionados em edital lançado anualmente.

Art. 14º Do(s) Orientador(es)

§ 1º – O(s) Orientador(es) da LAN será(ão) docente(s) com experiência na área do tema da liga, indicados pela Diretoria, permanecendo no cargo até que haja renúncia ou afastamento.

§ 2º – O(s) Orientador(es) da LAN que renunciar ao cargo, por qualquer motivo, deverá oficializar sua saída, via e-mail, para a diretoria e para a Coordenação de Pesquisa e Extensão.

§ 3º – Em caso de substituição de Orientador(res) da LAN, a diretoria da liga deverá selecionar um novo orientador. Após a confirmação de interesse do novo orientador, a diretoria deverá comunicar formalmente a alteração à Coordenação de Pesquisa e Extensão.

§ 4º - No caso de renúncia do orientador, as atividades da liga deverão ser suspensas até que um orientador substituto esteja formalmente cadastrado na Coordenação de Pesquisa e Extensão. A suspensão das atividades deverá ser formalmente comunicada à Coordenação de Pesquisa e Extensão. As atividades realizadas durante a ausência de um orientador formal não serão validadas.

Capítulo II *Dos Órgãos*

Art. 15º São Órgãos da LAN:

1. Assembleia Geral
2. Diretoria

Art. 16º Da Assembleia Geral

§ único – A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da LAN

Art. 17º Da Diretoria

§ 1º – A LAN conta com 6 (seis) cargos para Diretores, sendo esses:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Diretor de Comunicação
4. Diretor Científico
5. Diretor de Extensão
6. Diretor de Ensino e Pesquisa

§ 2º - No mínimo 60% dos membros da diretoria deverão ser acadêmicos regularmente matriculados na FCM-MG. A diretoria de fundação deverá ser formada em sua totalidade (100%) por acadêmicos matriculados na FCM-MG.

TÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres

Art. 18º É dever de todos os membros da LAN buscar a constante atualização desta em sua área de abrangência.

Art. 19º É dever de todos os membros da LAN cumprir e fazer respeitar o Estatuto e demais normas aplicáveis à LAN.

Art. 20º Dos Fundadores

§ único - São deveres dos Membros Fundadores:

1. Participar dos eventos da Liga;
2. Fazer parte da Diretoria nos primeiros 12 (doze) ou 24 meses de atuação da LAN;
3. Receber certificado adicional de fundador, sem prejuízos do atestado das demais funções exercidas na Diretoria ou orientação.
4. Cumprir os deveres dos membros diretores descritos no Art. 21º § 2.

Art. 21º Dos Membros Diretores

§ 1º São direitos dos membros da diretoria:

1. Participar de todo e qualquer evento promovidos pela LAN.
2. Participar das Assembleias Gerais com voz e voto.
3. Solicitar a convocação extraordinária de Assembleias Gerais.

§ 2º São deveres dos Membros Diretores:

1. Elaborar e realizar toda e qualquer atividades da LAN.
2. Participar de todas as Assembleias e demais reuniões da LAN salvo com comunicação prévia.
3. Participar das atividades de ensino da LAN conforme escala previamente estabelecida.
4. Cumprir com os deveres de seu cargo.
5. Participar das reuniões da Coordenação de Pesquisa e Extensão da FCM-MG quando convocadas.
6. Manter a Coordenação de Pesquisa e Extensão atualizada de todas as atividades realizadas pela liga.
7. Manter a Coordenação de Pesquisa e Extensão atualizada sobre qualquer mudança no estatuto e projeto de extensão.
8. Cumprir as normas e obrigações das ligas acadêmicas vinculadas a FCM-MG conforme estabelecidas no Regulamento da Coordenação de Pesquisa e Extensão.

9. Apresentar as atividades da Liga no Simpósio de Pesquisa e Extensão Acadêmica da Faculdade Ciências Médicas - MG, sob pena do desvinculamento da Liga da FCM-MG.

Art. 22º Dos Membros

§ 1º São direitos dos membros efetivos:

1. Participar dos eventos promovidos pela LAN.
2. Trazer sugestões e/ou propostas a serem discutidas pela diretoria.
3. Candidatar-se a um cargo na direção, caso o mesmo esteja disponível.
4. Participar, com voz e voto, das Assembleias Gerais.

§ 2º São deveres dos membros efetivos:

1. Comparecer, no mínimo, de 75% das atividades de ensino comprovada por meio da entrega das listas de presença assinadas pelos professores responsáveis pelas aulas.
2. Participar, no mínimo, de 40 horas do projeto de extensão a fim de cumprir a carga necessária para entrega do certificado da Liga.
 - a. Para obtenção do certificado de participação em projeto de extensão, o ligante deverá participar de 120 horas. A presença mínima de 40 horas garante apenas o certificado de ligante.
3. Participar, no mínimo, de 75% das visitas técnicas ao Hospital João XXIII previstas em escala a fim de cumprir a carga necessária para entrega do certificado da Liga.
4. Cumprir as normas descritas no estatuto da LAN.

Art. 23º Dos Orientadores

§ 1º São direitos dos Orientadores:

1. Fornecer sugestões, opiniões e críticas a respeito do trabalho realizado pela LAN;
2. Participar das Assembleias Gerais com direito de voz e voto;
3. Convocar Assembleias Gerais;
4. Convidar os ligantes a participar de projetos e pesquisas;
5. Representar, junto ao Presidente, a LAN em eventos.

§ 2º São deveres dos Orientadores:

1. Participar ativamente das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
2. Fornecer suporte teórico à LAN;
3. Orientar a LAN e seus membros na realização de projetos;
4. Orientar os Membros Diretores na elaboração de atividades e projetos;
5. Garantir a equipe de supervisão adequada diante da realização de atividades;

6. Conferir, aprovar e responsabilizar-se pelo lançamento do edital anual de seleção de novos membros;
7. Responsabilizar-se pelos acadêmicos envolvidos, acompanhando o cumprimento de suas atividades e obrigações e contribuindo com a sua formação acadêmica.
8. Divulgar o nome, a logomarca da FCM-MG e o nome dos acadêmicos envolvidos em toda publicação e/ ou evento em que as atividades da Liga Acadêmica forem apresentadas.
9. Responsabilizar-se, juntamente com os acadêmicos, pela apresentação das atividades da Liga no Simpósio de Pesquisa e Extensão Acadêmica da Faculdade Ciências Médicas - MG, sob pena do desvinculamento da Liga da FCM-MG.
10. Selecionar o número de acadêmicos determinado pela Coordenação de Pesquisa e Extensão para a apresentação das atividades desenvolvidas pela Liga no Simpósio de Pesquisa e Extensão Acadêmica, que ocorre anualmente no final do segundo semestre letivo.
11. Em caso de desligamento da Liga comunicar por escrito à coordenação de pesquisa e extensão os motivos desta decisão.
12. Estar à disposição para prestar informações sobre as atividades da Liga à Coordenação de Pesquisa e Extensão.
13. Participar das Assembleias Gerais.

Título VII *Das Funções*

Art. 24º Da Assembleia Geral

§ único – São Funções da Assembleia Geral:

1. Discutir aspectos relacionados a atividades realizadas pela LAN;
2. Fornecer sugestões, opiniões e críticas a respeito do trabalho realizado pela LAN.

Art. 25º Da Diretoria

§ único – São Funções da Diretoria:

1. Discutir, planejar, desenvolver e votar toda e qualquer atividade que possa ser realizada pela LAN;
2. Definir critérios de seleção do edital de novos membros;
3. Organizar a agenda anual da LAN;
4. Atualizar as disposições contidas neste estatuto e encaminhar as modificações realizadas para a Coordenação de Pesquisa e Extensão.
5. Realizar reuniões periódicas para atualização das atividades da LAN;
6. Discutir aspectos relevantes a serem levados às Assembleias Gerais;
7. Definir objetivos da LAN;

8. Reunir bimestralmente com o monitor da Coordenação de Pesquisa e Extensão da FCM-MG responsável pelo acompanhamento da Liga.
9. Representar a Liga em todas as convocações realizadas pela Coordenação de Pesquisa e Extensão da FCM-MG;
10. Elaborar os editais de processos seletivos e enviar o mesmo para avaliação da Coordenação de Pesquisa e Extensão;
11. Apresentar os resultados do processo seletivo à Coordenação de Pesquisa e Extensão previamente à sua divulgação.

§ 2 – São Funções do Presidente:

1. Representar a LAN, junto a órgãos institucionais de ensino e pesquisa e outras Ligas;
2. Assinar, como Presidente, toda correspondência externa e as Deliberações das Assembleias Gerais;
3. Rubricar os livros de atas da LAN;
4. Presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
5. Inteirar-se das atividades realizadas por cada Membro Diretor.

§3 – São Funções do Vice-Presidente:

1. Substituir toda e qualquer função atribuída ao presidente em caso de ausência ou impedimentos do mesmo;
2. Auxiliar a presidente em todas as suas funções;
3. Ser responsável pelo armazenamento e sigilo de toda e qualquer informação relacionada a membros e participantes de eventos relacionados à LAN;
4. Redigir as atas das Assembléias e assiná-las juntamente com o presidente e orientador da liga;
5. Criar email para a LAN para facilitar a comunicação entre os membros da diretoria e a FCM-MG;
6. Organizar, controlar e repassar e-mails da liga aos demais diretores e membros da liga.

§ 4 – São Funções do Diretor de Ensino e Pesquisa:

1. Organizar e estimular a produção científica da LAN;
2. Promover a integração entre a LAN e as demais áreas da saúde;
3. Propor os temas e o enfoque dos mesmos a serem palestrados nos encontros da LAN;
4. Organizar e confeccionar os materiais didáticos que eventualmente sejam necessários ou solicitados pelos palestrantes convidados;
5. Organizar o cronograma anual de atividade de ensino;
6. Realizar as solicitações de agendamento das aulas;
7. Enviar atualização do cronograma de ensino a Coordenação de Pesquisa e Extensão sempre que houver alterações;

8. Anexar lista de participantes externos ao formulário de solicitação de sala;
9. Solicitar a emissão de certificados aos professores convidados que ministrarão aulas na liga.

§ 5 – São Funções do Diretor de Comunicação:

1. Realizar a comunicação entre a Diretoria e os Membros Efetivos da LAN;
2. Atuar na divulgação de eventos e projetos da LAN junto ao meio acadêmico e à comunidade em geral, incluindo produção de cartazes e panfletos para tal fim;
3. Entrar em contato com os Palestrantes indicados para participação em atividades da LAN;
4. Atuar na busca de patrocinadores e possíveis parcerias para projetos criados ou vinculados à LAN;
5. Redigir e assinar toda a correspondência ligada à LAN enviada aos Membros e Palestrantes.
6. Ser organizador principal de eventos realizados pela Liga, tais como Jornadas, Simpósios, Congressos, Seminários, Oficinas, Encontros, Feiras, etc.
7. Enviar comunicado ao setor de Comunicação da FCM-MG informando as atividades de extensão previamente para divulgação na comunidade acadêmica.

§ 6 – São Funções do Diretor Científico:

1. Organizar e coordenar as atividades extracurriculares que estiverem disponíveis;
2. Organizar a parte burocrática dos hospitais onde são feitas as atividades extracurriculares;
3. Montar escala das atividades extracurriculares;
4. Incentivar a produção científica com dados e casos vistos nas atividades extracurriculares.

§ 7 – São Funções do Diretor de Extensão:

1. Organizar a atuação da LAN no projeto de extensão da mesma;
2. Organizar a parte burocrática das publicações impressas e digitais da LAN;
3. Organizar e compilar, junto ao Vice Presidente, um Banco de idéias (arquivo de idéias de projetos sugeridas pelos membros durante as reuniões regulares da Liga).
4. Manter a Coordenação de Pesquisa e Extensão da FCM-MG atualizada de todos os projetos de extensão realizados pela LAN;
5. Preencher os formulários de cadastro, lista de presença e relatório final das atividades de extensão executadas pela liga de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenação de Pesquisa e Extensão da FCM-MG.

Título VIII *Do Funcionamento*

Art. 26 ° A LAN se responsabiliza por manter a guarda, por no mínimo 2 anos, de uma segunda via de todo e qualquer documento emitido aos participantes de suas atividades.

Art. 27° A LAN será composta pelo número máximo de 30 acadêmicos anualmente, sendo que destas, 06 (seis) vagas são destinadas aos membros da diretoria.

Art. 28° A LAN determinará a quantidade anual de membros respeitando o limite conforme o Art. 27º

Art. 29° A LAN funcionará, com 1 (uma) ou duas (2) reuniões mensais, em dias pré-determinados em cronograma, com exceção dos dias de férias e feriados, de acordo com calendário letivo da FCM-MG. Além disso, poderão desenvolver-se atividades práticas.

Art. 30° A diretoria poderá suspender atividades em determinado dia a seu critério com aviso prévio aos membros de no mínimo 24 horas de antecedência.

Art. 31° Os serviços prestados pelos acadêmicos, orientadores, residentes, palestrantes e convidados, não serão remunerados.

Art. 32° As atividades da LAN iniciar-se-ão, impreterivelmente, nos dias e horários estipulados previamente no edital anual.

Art. 33° Terão direito ao certificado de participantes os membros que frequentarem, no mínimo, 75% das atividades de ensino, 75% das visitas técnicas ao João XXIII e 40 horas do projeto de extensão, no período de 1 (um) ano.

Art. 34° As eleições internas, distribuição de cargos, exclusão de membros e administração ocorrerão sempre sob responsabilidade da LAN, sendo que estas atividades deverão ser sempre comunicadas em documento formal à Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art. 35° A LAN não realizará a captação de recursos financeiros por meio de editais de seleção e aulas teóricas.

Título IX *Das penalidades*

Art. 34º - Da suspensão das atividades da liga.

§ único - Os membros e diretores que receberem 2 (duas) advertências formais através de e-mail enviado pela diretoria da LAN por descumprimento das

obrigações do presente estatuto ou por desrespeito à ordem ou hierarquia, poderão ser suspensos das atividades da LAN por 30 dias, após aprovação do Orientador da liga e ciência da Coordenação de Pesquisa e Extensão da FCM-MG.

O descumprimento das obrigações do membro ou diretor deverão ser discutidos em reunião da diretoria da liga com participação do orientador e lavrado em ata. A suspensão deverá ter aprovação de 70% do Diretoria da LAN.

Art. 35º - Da desvinculação de membros e diretores.

§ 1º - Os membros e diretores que persistirem no descumprimento dos itens descritos no Art. 34º poderão ser excluídos da LAN, após aprovação em reunião da diretoria com o Orientador da liga e ciência da Coordenação de Pesquisa e Extensão da FCM-MG.

Título X

Das disposições finais

Art. 36º Todos os membros deverão receber este estatuto em seu ingresso.

Art. 37º Os casos omissos ou aqueles nos quais não se aplicar o estatuto serão discutidos pela Assembleia Geral e em reunião da Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art. 38º Este estatuto poderá sofrer emendas desde que aprovadas pela maioria de votos em Assembleia Geral. A votação deverá respeitar o limite mínimo de 40% de presença do total de integrantes da liga na Assembleia Geral.

Art. 39º Este estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2018.

Orientador da LAN

Acadêmica Presidente da LAN

Acadêmica Vice Presidente da LAN